

LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/2014

Altera os arts. 192, 195 e 234 e as Tabelas VIII e X do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº. 19, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 192, 195 e 234 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 19, de 07 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 192.** O Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas ao valor tributável:

I - imóvel edificado: 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento);

II - terreno: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).” (NR)

“**Art. 195.** ...

[...]

§ 7º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os contribuintes integrantes das categorias profissionais de taxistas e mototaxistas alcançados pelo item 16.01 da Tabela - Serviços de Transporte de Natureza Municipal - serão de 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).” (NR)

“**Art. 234.** [...]

[...]

§ 2º O Executivo autorizará o pagamento das taxas não cobradas com o IPTU em até 08 (oito) parcelas, na forma e no prazo regulamentares, com incidência de correção monetária pós-fixada a partir da segunda parcela.” (NR)

Art. 2º A Tabela VIII do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº. 19, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

TABELA VIII VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

LOCALIZAÇÃO DO	UNIDADE PARA	ALÍQUOTA -
-----------------------	---------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

IMÓVEL	CÁLCULO	UPFM
1 - Área Central.	Área total	8,98
2 - Bairros.	Área total	4,49

[...]” (NR)

Art. 3º A Tabela para cobrança dos Valores da Contribuição de Iluminação Pública, a partir de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

“[...]

TABELA X
VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA - UPFM - METRO LINEAR DE TESTADA
1 - Terrenos Sem Edificação	1,5%
TERRENOS EDIFICADOS	
CLASSES (KWH)	% da TIP ANEEL
00 a 50	Isento
51 a 100	3,0%
101 a 200	5,0%
201 a 300	8,0%
301 a 400	10,0%
401 a 500	12,5%
Acima de 500	15,0%

[...]” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos efeitos da nova Tabela de Valores da Contribuição de Iluminação Pública que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 14 de fevereiro de 2014.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal